

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 02-A/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Cumpre-me no uso desta lhes encaminhar para a apreciação o projeto de lei complementar 02/2017.

 Após cumprimenta-los passo a lhes informar que o projeto de lei complementar 02/2017 vem a alterar a Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009 incluindo em suas disposições o art. 66 A. O art. 66 A tem por finalidade estabelecer através de manifestação legislativa a possibilidade de pagamento de valor referente à correção de eventuais valores não pagos a servidores públicos municipais referentes às horas extras, promoções e gratificações não pagas quando realizadas ou quando adimplido as condições para a respectiva concessão. Estabelece também o índice oficial a ser observado. No presente caso indicamos o IGPM, por ser já bastante tradicional e apresenta variações mensais.

 Tem ao longo do tempo surgido alguns questionamentos quanto ao assunto. Verificando-se a legislação ora existente, esta nada estabelece e face a isto, então, resolveu-se elaborar o presente projeto de lei que submetemos ao crivo dos Senhores, de quem desde já, esperamos apoio para a sua aprovação.

 Nada mais a acrescentar neste momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 29 de junho de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

Acrescenta o art. 66A a Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, acrescentando o art. 66 A.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, passará a vigorar acrescida do Art. 66 A com a seguinte redação:

***Art. 66 A*** *Eventual pagamento de horas-extras, promoções e gratificações que por algum motivo não foram pagas imediatamente após serem realizadas ou quando alcançado o prazo para concessão serão corrigidos pelo IGPM- Índice Geral de Preços do Mercado ou por índice oficial que vier a substitui-lo.*

**Art. 3º** As despesas de correntes desta Lei Complementar, correrá por dotações orçamentarias próprias a serem consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sua determinação sobre eventuais valores ainda não prescritos.

Arroio do Padre, 29 de junho de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal